PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera a Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a limitação da prestação de contas a um único exercício financeiro dificulta a aquisição, por magistrados e servidores, de aparelho celular de tecnologia de última geração, com maior capacidade de processamento e memória, mais adequado ao desempenho das atividades institucionais, em razão de seu custo elevado;

CONSIDERANDO que a inclusão do mesmo documento comprobatório de gastos com a aquisição de aparelho celular pelos usuários em duas prestações de contas sucessivas não resulta em aumento de despesa ao erário; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições relativas à prestação de contas dos valores recebidos a título de indenização mensal pela utilização dos serviços de telefonia celular,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 10 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10. .....

.....

§ 4º A parcela da cota anual não utilizada pelo usuário será restituída mediante desconto em folha de pagamento, em parcela única,

Documento juntado por MARINA HELENA ROCHA RODRIGUEZ e protocolado em 04/08/2017 15:38:56h. Protocolo nº 14061/2017.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2287, 08 undefined 2017

observadas as regras relativas à prestação de contas contidas no Capítulo IV desta Portaria, ficando expressamente vedada a transferência do saldo dessa parcela para o período de apuração seguinte.” (NR)

Art. 2º Alterar a redação do § 3º do art. 12 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017 e acrescentar-lhe o § 5º, com o seguinte teor:

“Art. 12. ……

……

§ 3º O valor inerente aos equipamentos adquiridos deverá ser lançado integralmente na prestação de contas relativa ao período de apuração no qual ocorreu a compra, sendo facultada a compensação do valor referente à aquisição do aparelho celular em duas prestações de contas anuais e sucessivas.

……

§ 5º Caso o usuário dos serviços de comunicação opte pela compensação do valor de aquisição do aparelho celular em duas prestações de contas anuais e sucessivas, qualquer nova aquisição dessa natureza, durante esse período, não será objeto de compensação, exceto nos casos previstos no § 2º.” (NR)

Art. 3º Alterar os arts. 13, 14 e 15 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Para a prestação de contas anual, serão consideradas as cotas recebidas de janeiro a dezembro do exercício, bem como as despesas com serviços de telefonia celular e de internet móvel pagas no período de fevereiro do exercício a janeiro do exercício subsequente e os documentos fiscais de aquisição de equipamentos emitidos no período de janeiro a dezembro do exercício.

……” (NR)

§ 2º revogado

§ 3º revogado

“Art. 14. ……

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas de um mesmo usuário, relativas a um exercício, deverão constar de um único processo administrativo, exceto o documento comprobatório de

Documento juntado por MARINA HELENA ROCHA RODRIGUEZ e protocolado em 04/08/2017 15:38:56h. Protocolo nº 14061/2017.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2287, 08 undefined 2017

despesa com a aquisição de aparelho celular, que poderá constar de duas prestações de contas anuais e sucessivas, nos termos do § 3º do art. 12.

§ 2º A prestação de conta será realizada mediante o preenchimento do formulário contido no Anexo II desta Portaria, disponível no Sisdoc, e deverá conter declaração do usuário de veracidade das informações prestadas, de conferência entre os documentos anexados e os originais, bem como de que os documentos comprobatórios das despesas contemplam exclusivamente planos individuais de telefonia celular e de internet móvel, cujos titulares sejam o próprio usuário

.....

§ 3º Revogado

"Art. 15. .....

III – revogado.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos incisos I e II, o valor pago a título de indenização será integralmente descontado em folha de pagamento no mês subsequente." (NR)

Art. 4º Republique-se a Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, consolidando as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
BRENO MEDEIROS
Desembargador Presidente

Documento juntado por MARINA HELENA ROCHA RODRIGUEZ e protocolado em 04/08/2017 15:38:56h. Protocolo nº 14061/2017.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2287, 08 undefined 2017

ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR

Nome	
Usuário (conforme Anexo I desta Portaria) (1)	
Exercício	
Nº da linha para telefonia celular de uso institucional	Preencha o número do celular
Nº do dispositivo p/ acesso à internet móvel - modem	Preencha o número do dispositivo
Nº do dispositivo p/ acesso à internet móvel - tablet	Preencha o número do dispositivo
Tipo da prestação (Anual ou Parcial)	
Nº do processo de prestação de contas(2)	Preencha o número do processo

(1) Se houver alteração da condição do usuário, escolher aquela relativa ao primeiro mês de recebimento da cota desta prestação de contas.

(2) Autuar um processo eletrônico administrativo para cada prestação de contas. Se o usuário já possuir processo de prestação de contas no exercício (devido à realização de prestação parcial), apensar os autos ao processo existente.

	Cota jan Faturas fev	Cota fev Faturas mar	Cota mar Faturas abr	Cota abr Faturas mai	Cota mai Faturas jun	Cota jun Faturas jul	Cota jul Faturas ago	Cota ago Faturas set	Cota set Faturas out	Cota out Faturas nov	Cota nov Faturas dez	Cota dez Faturas jan Exercício seg	TOTAL
Cota recebida(3)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Despesas com telefonia celular e internet(4)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Despesas com internet móvel - modem(5)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Despesas com internet móvel - tablet(5)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DA DESPESA NO MÊS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SALDO MENSAL(6)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Compra de aparelho de telefonia celular(7)													R$ 0,00
Compra de tablet(8)													R$ 0,00
Compra de modem ou dispositivo similar para internet móvel(9)													R$ 0,00
Saldo a compensar da prestação de contas anterior (a ser preenchido pela SOF)													**R$ 0,00**
(-)CRÉDITO/(+)DÉBITO APURADO(10)													**R$ 0,00**
Devolução de valores via GRU(11)													R$ 0,00
SALDO FINAL(12)													**R$ 0,00**
Em caso de SALDO FINAL NEGATIVO, deseja compensar o valor referente à aquisição de aparelho celular na próxima prestação de contas? SIM ou NÃO (13)													
SALDO A COMPENSAR EM PRESTAÇÃO DE CONTAS SUCESSIVA													**R$ 0,00**

(3) Informar o valor da cota líquida efetivamente creditada na folha de pagamento de cada mês.

(4) Considerar exclusivamente faturas de plano individual relativo a uma única linha de telefonia celular, inclusive pacote de dados, pertencente e em nome do usuário dos serviços de comunicação. Não incluir valores relativos à compra de equipamentos.

(5) Preencher somente quando a internet móvel for cobrada à parte da telefonia celular. Considerar exclusivamente faturas de plano individual relativa à internet móvel pertencente e em nome do usuário dos serviços de comunicação. Não incluir valores relativos à compra de equipamentos.

(6) O SALDO MENSAL não inclui os valores referentes à compra de equipamentos. Tais valores são computados somente para a apuração de crédito/débito.

(7) Informar o valor total da compra de aparelho de telefonia celular, mesmo quando o pagamento for parcelado. Considerar somente documento fiscal de compra de celular **limitado a um aparelho por exercício**; não incluir compra de *ipads*, *tablets* e equipamentos similares.

(8) Informar o valor total da compra de tablet, mesmo quando o pagamento for parcelado. Considerar somente documento fiscal de compra de tablet, **limitado a um aparelho por exercício**;

(9) Informar o valor total da compra de modem ou dispositivo similar, mesmo quando o pagamento for parcelado. Considerar somente documento fiscal de compra de modem de internet móvel, **limitado a um equipamento por exercício**; não incluir compra de roteadores e equipamentos similares.

(10) Se apurado crédito (valor negativo), indica que todo valor recebido foi gasto. Se apurado débito (valor positivo), indica que o usuário gastou menos do que o valor recebido e, neste caso, deverá devolver a diferença por meio de GRU.

(11) As devoluções de valores efetuadas por meio de GRU referentes a prestações de contas parciais não poderão ser compensadas posteriormente, mesmo se as demais faturas ao longo do exercício forem superiores às cotas recebidas.

(12) Ao final de cada prestação de contas, o SALDO FINAL deve ser igual ou menor que zero. Se o saldo negativo referir-se à **aquisição de aparelho celular**, é facultada a compensação do valor na prestação de contas sucessiva.

(13) O saldo a compensar na prestação de contas sucessiva é **limitado ao valor da aquisição de aparelho celular.** As despesas mensais com telefonia celular e internet (itens 4 e 5) que extrapolarem as cotas mensais recebidas (item 3) não serão objeto de compensação, conforme art. 14, § 3º da Portaria 421/2017.

Declaro, para os devidos fins, que:

são verídicas as informações prestadas neste formulário;

os documentos anexados ao processo de prestação de contas a que se refere este formulário, conferem com os originais; e

as faturas apresentadas contemplam exclusivamente plano individual de internet móvel e telefonia celular referente a uma única linha, em meu nome, utilizada para fins institucionais.

O usuário deve apor assinatura eletrônica neste documento

Goiânia, 4 de agosto de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DES. FEDERAL DO TRABALHO

Documento juntado por MARINA HELENA ROCHA RODRIGUEZ e protocolado em 04/08/2017 15:38:56h. Protocolo nº 14061/2017.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital